

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000392/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034180/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.210155/2024-78
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.110400/2023-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADIEL DE ARAUJO SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO SILVEIRA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista de Material de Construção**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista abrangidos por esta Convenção é assegurado:

- Nos 6 (seis) primeiros meses da admissão é assegurado aos funcionários do comércio atacadista abrangidos por esta Convenção o Salário de Ingresso no valor de **R\$1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais)**;

- Após o término do período de 6 (seis) meses estabelecido no item precedente, será pago o **Piso Salarial de R\$1.460,00 (Um mil quatrocentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes dos cargos de **Motoristas** é assegurado um **Piso Salarial de R\$1.556,13 (Um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)**, com uma **Remuneração Mínima de R\$1.724,51 (Um mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos ocupantes dos cargos de **Vigia** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial** da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior aos Pisos Salariais estipulados no caput desta cláusula, considerando-se o seu valor por hora.

PARÁGRAFO QUARTO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo salário referentes à folha de pagamento de maio/2024 e junho/2024 serão obrigatoriamente lançadas na folha de pagamento de julho/2024, não sendo obrigatória a confecção de folha de pagamento complementar, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA TERCEIRA da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal, **SINTRAMACON/DF**, o Reajuste Salarial de **3,4% (Três inteiros e quatro centésimos por cento)**, em 1 de maio de 2024, incidente sobre o salário de 30 de abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste estipulado no caput da presente cláusula poderá ser compensado com eventuais reajustes espontâneos ocorridos a partir de Maio/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo salário referentes à folha de pagamento de maio/2024 e junho/2024 serão obrigatoriamente lançadas na folha de pagamento de julho/2024, não sendo obrigatória a confecção de folha de pagamento complementar, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
COMISSÕES****CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA**

Aos Vendedores Comissionistas, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de 1 (Um) Piso Salarial da categoria acrescida de 25% (Vinte e cinco inteiros por cento), quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de **R\$1.825,00 (Um mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo salário referentes à folha de pagamento de maio/2024 e junho/2024 serão obrigatoriamente lançadas na folha de pagamento de julho/2024, não sendo obrigatória a confecção de folha de pagamento complementar, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários nos seguintes valores:

- Funcionários sindicalizados ao SINTRAMACON/DF: **R\$23,00 (Vinte e três reais)** por dia de trabalho cuja jornada seja superior a 6 (Seis) horas;
- Funcionários **não** sindicalizados ao SINTRAMACON/DF: **R\$17,30 (Dezessete reais e trinta centavos)** por dia de trabalho cuja jornada seja superior a 6 (Seis) horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do auxílio alimentação refeição será feito preferencialmente pelo cartão SOMOS MAIS – Trabalhador e Trabalhadora, para assegurar assim a integridade do benefício aqui previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o pagamento em espécie do benefício previsto no caput da presente Cláusula, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa poderá descontar o percentual de até 20% (Vinte inteiros por cento) do valor do benefício auferido, considerando-se como "base de cálculo dia" o valor concedido a título de "Vale Alimentação".

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados e/ou possuírem restaurante próprio gratuito ficam dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação, desde que a alimentação seja de qualidade, balanceada e os custos com o seu fornecimento sejam equivalentes ao valor que seria devido pelo Vale Alimentação, devidamente comprovado o fornecimento mediante recibo dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo valor referentes à maio e junho de 2024 serão obrigatoriamente lançadas em julho/2024.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada em 10/04/2024, convocada através da publicação de edital de Convocação, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão da remuneração dos **FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS**, que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do **SINTRAMACON/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, a Contribuição Assistencial, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto	Recolhimento
1	julho/2024	2,00% (Dois inteiros por cento)	10 de agosto de 2024
2	Dezembro/2024	2,00% (Dois inteiros por cento)	10 de janeiro de 2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima será depositado na Conta Corrente nº 1882-7, Operação nº 003 da Agência nº 0002, da Caixa Econômica Federal, em nome do SINTRAMACON/DF, mediante guia de recolhimento à disposição do empregador na sede desse, recolhendo até o 10º (Décimo) dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar cópias das guias pagas, para que o **SINTRAMACON/DF** possa atualizar no sistema seus pagamentos, através do e-mail financeirosintracon@bol.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado àqueles trabalhadores que não querem participar do custeio da luta sindical o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, através do comparecimento pessoal na sede do **SINTRAMACON/DF**, portando documento de identificação pessoal e declarando de forma escrita sua oposição, em um prazo de até 10 (Dez) dias, a contar do registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO – Os sindicatos patronal e laboral comprometem-se a dar publicidade, de modo que o direito assegurado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula seja efetivamente exercido, quando assim entender o interessado.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICVDF/CODEPLAN e IGPM/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (Dez inteiros por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 do Conselho de Representantes da Fecomércio/DF, e conforme 76ª Assembleia Geral realizada em 26 de março de 2024, a todas as empresas, matrizes e filiais, integrantes das categorias referidas na CLÁUSULA SEGUNDA da presente Convenção Coletiva recolherão ao SINDIATACADISTA/DF, mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor único de R\$230,16 (Duzentos e trinta reais e doze centavos), independentemente de quantidade de funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vencimento da Contribuição Confederativa do Exercício de 2025 e 2026 ocorrerão, respectivamente, em 31 de março de 2025 e 31 de março de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As matrizes e filiais das empresas constituídas após as datas de 31 de março de 2025 e 31 de março de 2026 recolherão a Contribuição Confederativa até o último dia do segundo mês subsequente à sua constituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento da Contribuição Confederativa ensejará na incidência de multa de mora de 2,00% (Dois por cento) e juros pro rata die de 1,00% (Um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – As guias da Contribuição Confederativa poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico financeiro@sindiatacadista.com.br ou pelo telefone (61) 3561-6064

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Considerando:

- A determinação constitucional do reconhecimento das negociações coletivas, nos termos do inciso XXVI do art. 7º da CF;
- A importância do instrumento coletivo de trabalho para o desenvolvimento das atividades econômicas do comércio de bens, serviços e turismo;
- Que a negociação coletiva foi elevada a patamar superior à Lei, uma vez que o negociado prevalece sobre o legislado, nos termos do art. 611-A da CLT;
- A prerrogativa dos sindicatos imporem contribuições à todos aqueles que participem das categorias econômicas representadas, nos termos da alínea "e" do art. 513 da CLT;
- Que o Sindiatacadista/DF pertence ao Sicomércio – Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e tem como compromisso: I – Apoiar e incentivar a economia formal; II – Defender a unicidade sindical e; III – Contribuir para o fortalecimento confederativo;
- O CR/CNC – Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, na condição de Assembleia Geral, é entidade máxima do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, nos termos do inciso IV do art. 8º da CF;
- A imposição estabelecida no inciso I do art. 1º da Resolução CR/CNC nº 047/2019, de se instituir e cobrar pelos sindicatos pertencentes ao Sicomércio a Contribuição Assistencial de todas as empresas representadas, nos termos da alínea "e" do art. 513 da CLT, no âmbito das negociações coletivas firmadas;
- Que a incidência da Contribuição Assistencial já foi aprovada na 71ª Assembleia Geral do Sindiatacadista/DF, realizada no dia 29 de março de 2022, sendo devida por todas as empresas pertencentes à base de representação do Sindiatacadista/DF;
- Que na 71ª Assembleia Geral do Sindiatacadista/DF, realizada no dia 29 de março de 2022, foi dado os devidos poderes à Diretoria do Sindiatacadista/DF de regulamentá-la;
- Que no Estatuto Social vigente consta no inciso IV do art. 4º a prerrogativa do sindicato cobra-la, no art. 46 sua inclusão como Receita Estatutária e, no inciso I do art. 9º, a obrigatoriedade de as empresas integrantes da categoria paga-la, e;
- Que na 76ª Assembleia Geral do Sindiatacadista/DF, realizada no dia 26 de março de 2024, foi convalidada a cobrança para todas as empresas pertencentes à base do Sindiatacadista/DF,

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será devida por todas as empresas, matrizes e filiais, integrantes das categorias referidas na CLÁUSULA SEGUNDA da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor, estabelecido na 77ª Assembleia Geral do Sindiatacadista/DF, realizada no dia 17 de abril de 2024, será calculado conforme o número de funcionário de cada estabelecimento da empresa frente ao Salário Mínimo Nacional vigente na Data-Base, sendo a tabela abaixo o seu resultado:

Faixa de Funcionários	Valor Devido	
Nenhum funcionário	211,80	(Duzentos e onze reais e oitenta centavos)
De 1 a 3 funcionários	353,00	(Trezentos e cinquenta e três reais)
De 4 a 7 funcionários	494,20	(Quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte reais)
De 8 a 11 funcionários	635,40	(Seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)
De 12 a 30 funcionários	776,60	(Setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)
De 31 a 60 funcionários	1.200,20	(Um mil e duzentos reais e vinte centavos)
De 61 a 100 funcionários	1.765,00	(Um mil setecentos e sessenta e cinco reais)
De 101 a 250 funcionários	2.471,00	(Dois mil quatrocentos e setenta e um reais)
Acima de 250 funcionários	4.236,00	(Quatro mil duzentos e trinta e seis reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento da Contribuição Assistencial será em 31 de agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As matrizes e filiais das empresas constituídas após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho a recolherão até o último dia do segundo mês subsequente à sua constituição.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no seu pagamento ensejará na incidência de multa de mora de 2,00% (Dois por cento) e juros pro rata die de 1,00% (Um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas terão até o dia 31 de julho de 2024 para se manifestarem contrárias à sua cobrança, mediante envio de correspondência direcionada ao endereço da sede da entidade ou ao endereço eletrônico sindiatacadista@sindiatacadista.com.br, e, no caso de matrizes e filiais das empresas constituídas após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo para se manifestarem contrárias à sua cobrança será até o último dia do primeiro mês subsequente à sua constituição.

PARÁGRAFO SEXTO – As guias da Contribuição Confederativa poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico financeiro@sindiatacadista.com.br ou pelo telefone (61) 3561-6064.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PODERES PARA FIRMAR A CONVENÇÃO COLETIVA

Os poderes para se firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho advieram:

- **SINDIATACADISTA/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 26 de março de 2024.

- **SINTRAMACON/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 10 de abril de 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, não colidentes com estas, ficam mantidas em sua integralidade.

}

JADIEL DE ARAUJO SANTOS
PRESIDENTE
SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

ALVARO SILVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SINTRAMACON 31-03-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ATACADISTAS SINTRAMACON 10-04-2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.